

LEI N.º 1.971, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autoriza a Prefeitura a instalar sinalização e redutores de velocidade ao redor das escolas, creches e igrejas do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver e implantar projeto de sinalização e instalação de redutores de velocidade, conforme viabilidade técnica, nas proximidades de todas as escolas e igrejas de nosso Município.

§ 1º A Prefeitura deverá observar as normas técnicas existentes para a elaboração dos projetos.

§ 2º Para a instalação dos redutores de velocidade nas proximidades de igrejas, a comunidade da Igreja e vizinhança deverão ser ouvidas sobre o interesse em relação à instalação dos redutores no local.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias a contar da publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 10 de dezembro de 2001; 57º da Instalação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3676-1203 – 3676-1505

(Fls. 2, da Lei nº 1.974, de 10.12.2001)

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete